Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -31-Mar-2014-11:07-019173-1/1

Excelentíssimo Senhor
Guilherme Sebastião Silverio
M.D.Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado **CLAUDEMIR ZANCO – PROS,** no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte **Projeto de Lei**:

Projeto de Lei nº ...54./2014

Súmula: Dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em locais aberto à freqüência de público e de uso coletivo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de criação de local próprio para estacionamentos de bicicletas em locais de grande afluxo de público, no âmbito do Município de Pato Branco.

§ 1º. Para efeito do *caput* deste artigo, além de outros estabelecimentos, entendem-se como locais de grade afluxo os seguintes:

a) órgãos públicos municipais;
b) parques;
c) shopping centers;
d) supermercados;
e) instituições de ensinos públicos e privados;
f) agências bancárias;
g) igrejas e locais de cultos religiosos;
h) hospitais;
i) instalações desportivas;
j) museus e outros equipamentos de natureza culturais (teatro, cinemas, casas de cultura, etc.); e
k) indústrias.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

§ 2º . Serão obrigados a atender a lei os estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços com mais de 20 (vinte) empregados.

Art. 2º A segurança dos ciclistas e dos pedestres deverá ser determinante para a definição do local na implantação do estacionamento de bicicletas.

Art. 3º Os estabelecimentos de bicicletas poderão ser de dois tipos, a saber:

I - BICICLETÁRIOS - local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de longa duração;

II - PARACICLO - local destinado ao estacionamento de bicicletas, por período de curta e média duração;

Art. 4º Os estabelecimentos atingidos por esta lei deverão ser adaptados as suas disposições no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação;

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, dentro da sua conveniência e através do seu órgão competente, regulamentará está Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pato Branco, 25 de março de 2014.

Claudemir Zanco
Vereador - PROS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa a criação de estacionamento de bicicletas, pois á medida que aumenta o uso de bicicletas nas cidades, cresce a necessidade de estruturas que facilitem a vida do ciclista, como um bom lugar para deixar as bicicletas e a falta de um local seguro para estacionar impede muitas pessoas de usarem suas bicicletas como meio de transporte básico.

Deixar uma bicicleta sem vigilância, mesmo por curtos períodos, pode facilmente resultar em danos ou roubo. Encontrar um bicicletário que não seja adequado ou que não esteja convenientemente localizado pode provocar uma experiência frustrante.

O bicicletário em si é a estrela da festa, nada como ter um lugar seguro para deixar as bicicletas durante o dia, sem ter que se preocupar com roubos.

A criação de estacionamento de bicicletas é uma forma de incentivo a utilização da mesma como meio de transporte em nosso município, criando um hábito saudável e que apresenta inúmeros benefícios para a saúde da população.

Claudemir Zanco
Vereador – PROS

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Projeto de Lei nº 54/2014
Autoria: Claudemir Zanco (PROS)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Claudemir Zanco (PROS) apresentou o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem o objetivo dispor *sobre a criação de estacionamento de bicicletas em locais abertos à frequência de público e de uso de coletivo*.

Fundamenta, de forma sucinta, que devido ao aumento do uso de meio de transporte por bicicletas, necessário se faz atender a esta demanda, criando-se estruturas públicos que facilitem o cotidiano dos ciclistas, tal como o estacionamentos para bicicletas.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

A matéria legislativa posta em discussão pode ser encarada como tipicamente de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que "*Apesar de difícil conceituação,* interesse local *refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*".[1]

E ainda, o mesmo jurista leciona que "*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)*".

Acontece que no dia 14 de fevereiro de 2014, o vereador Raffael Cantu (PCdoB) apresentou o projeto de lei nº 27/2014, que dispõe sobre a criação do Sistema Cicloviário no Município de Pato Branco, que está em trâmite nas Comissões da Casa.

[1] MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

No bojo do projeto de lei nº 27/2014, especificamente no art. 8º, há a previsão de criação de estacionamentos para bicicletas, vale dizer, já contempla o objeto da proposição em análise.

Sendo assim, sem delongas, nos termos do art. 126, do Regimento Interno[2], consideramos o presente projeto de lei como **matéria idêntica** à tratada no projeto de lei nº 27/2014.

Deste modo, tendo em vista que ainda não houve a deliberação em Plenário do projeto de lei nº 27/2014, recomendamos a **SUSPENSÃO** do projeto de lei nº 54/2014, até ulterior deliberação daquele.

Destaca-se que caso seja aprovado o projeto de lei nº 27/2014, o projeto de lei nº 54/2014 deverá ser arquivado (art. 126, §3º, do Regimento Interno); caso não seja aprovado, o mesmo deverá seguir normal tramitação regimental, inclusive com o retorno ao Jurídico para nova análise.

Pato Branco, 28 de setembro de 2015.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

[2] Art. 126. Apresentada proposição, ou matéria idêntica ou semelhante a uma já em tramitação, prevalecerá a original.

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 1 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 6 Visto

PROJETO DE LEI Nº 27/2014

RECEBIDA EM: 14 de fevereiro de 2014

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Sistema Cicloviário no Município de Pato Branco. (como incentivo ao uso de bicicletas para o transporte na cidade de Pato Branco, contribuindo para o desenvolvimento da mobilidade sustentável – ciclovia)

AUTOR: Vereador Raffael Cantu – PC do B

LEITURA EM PLENÁRIO: 17 de fevereiro de 2014.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 1º de abril de 2014
RELATOR: Clóvis Gresele – PP
REDISTRIBUÍDO EM: 8 de maio de 2014
RELATOR: Claudemir Zanco – PROS
REDISTRIBUÍDO EM: 6 de fevereiro de 2015
RELATOR: Clóvis Gresele – PP

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 21 de outubro de 2015
RELATOR: Vilmar Maccari – PDT

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 30 de novembro de 2015
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 7 de dezembro de 2015 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 9 de dezembro de 2015 – Aprovado com 8 (oito) votos e 2 (duas) ausências.
Votaram a favor: Claudemir Zanco – PROS, Clóvis Gresele – PP, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B.
Ausentes, os vereadores Augustinho Polazzo – PROS e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 627, de 10 de dezembro de 2015.

VETO INTEGRAL ENVIADO ATRAVÉS DO OFÍCIO: 431/2015/GP, de 22 de dezembro de 2015, lido na sessão ordinária do dia 1° de fevereiro de 2016

O Veto Integral foi votado e mantido na sessão ordinária realizada no dia 22 de fevereiro de 2016, conforme Ata nº 11/2016 e Decreto Legislativo nº 1, de 23 de fevereiro de 2016.
Votaram a favor do veto, os vereadores: Augustinho Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PROS, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio – PROS e Vilmar Maccari - PDT.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

Projeto de Lei nº 54/2014
Autoria: Claudemir Zanco (PDT)

PARECER JURÍDICO

O insigne vereador Claudemir Zanco (PROS) apresentou o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem o objetivo dispor *sobre a criação de estacionamento de bicicletas em locais abertos à frequência de público e de uso de coletivo.*

Às fls. 4-5, com base no art. 126, do Regimento Interno, sugerimos a suspensão da tramitação deste projeto de lei, tendo em vista que o vereador Raffael Cantu (PCdoB) tinha apresentado o projeto de lei nº 27/2014, que dispunha sobre o Sistema Cicloviário no Município de Pato Branco, que, em seu bojo, já havia contemplado a criação de um estacionamento de bicicletas.

O projeto de lei nº 27/2014 foi aprovado pelo Poder Legislativo, contudo vetado integralmente pelo Executivo, de sorte que o veto foi aceito por esta Casa de Leis, conforme se infere do extrato de fl. 6.

Portanto, cabe, neste momento, o retorno da tramitação deste projeto de lei.

A matéria legislativa posta em discussão pode ser encarada como tipicamente de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que "*Apesar de difícil conceituação,* interesse local *refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*".[1]

E ainda, o mesmo jurista leciona que "*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)*".

[1] MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Vários dos argumentos a seguir expendidos serão os mesmos exarados no parecer jurídico do projeto de lei nº 27/2014, dada a similaridade do objeto.

É notória a importância de políticas que atendam aos princípios constitucionais de proteção e conservação do meio ambiente, tal como o destacado no projeto em testilha.

As legislações constitucional e infraconstitucional federal e municipal convergem neste sentido, podendo citar como embasamento, neste primeiro momento, o art. 225, da Constituição Federal, a Lei Federal nº 12.587/201, além da Lei Orgânica do Município (notadamente o art. 164) e do Plano Diretor Municipal (Lei Complementar nº 28/2008).

Este último Diploma Legal, por sinal, estabelece em seu art. 53, VII, o seguinte:

> Art. 53. São diretrizes gerais da política municipal do sistema viário, de circulação e trânsito: [...]
> VII - **desenvolver um programa cicloviário**, buscando a integração entre a as regiões onde haja condições de declividades favoráveis, principalmente ao longo das rodovias.

Há inúmeros argumentos favoráveis à normal tramitação, discussão e aprovação da matéria em Plenário.

Contudo, neste primeiro momento, por entendermos que um projeto de lei que vise a criação de um estacionamento de bicicletas no Município traz elementos nítidos que o identifique como de "*interesse de política urbana*", necessária, antes de tudo, a manifestação técnica do COPLAN neste sentido, a teor do disposto no art. 189, IV, da Lei Complementar nº 28/2008, que tem a seguinte redação:

> Art. 189. Compete ao Conselho do Plano Diretor: [...]
> IV – opinar sobre projetos de lei de interesse da política urbana, **antes de seu encaminhamento à Câmara Municipal.**

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

O COPLAN é um órgão técnico, previsto na Lei Complementar Municipal nº 28/2008 (que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Pato Branco), cujo Regimento Interno foi aprovado pelo Decreto nº 5.410/2009. É a redação do art. 188, da LC nº 28/2008:

> Art. 188. Fica criado o Conselho do Plano Diretor de Pato Branco - COPLAN, órgão consultivo e deliberativo em **matéria de natureza urbanística e política urbana**, vinculado ao Instituto de Pesquisas e Planejamento Urbano de Pato Branco – IPPUPB, o qual deverá disponibilizar os recursos administrativos necessários ao seu funcionamento e que terá a seguinte composição: [...]

Destarte, por se tratar de proposição que versa sobre política urbana, necessário a instrução do projeto de lei com o parecer a ser emitido pelo COPLAN, tendo em vista a expressa determinação legal neste sentido.

Deste modo, recomendamos o envio do projeto de lei ao COPLAN, para a devida análise técnica da matéria.

Após, postulamos pelo **RETORNO DO PROJETO** para nova e conclusiva análise jurídica do caso.

É o parecer.

Pato Branco, 18 de abril de 2016.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Geraldo Edel de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 27/04/2016
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL

Requer seja oficiado ao COPLAN para que emita parecer quanto ao Projeto de Lei n° 54/2014.

O Vereador infra - assinado, **Laurindo Cesa – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com o Parecer Jurídico desta Casa de Leis, requer que seja oficiado ao **COPLAN** para que emita seu parecer quanto ao Projeto de Lei n° 54/2014 que (Dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em locais aberto à frequência de público e de uso coletivo e dá outras providências) de autoria do Vereador Claudemir Zanco - PDT, que está em tramitação na casa para emitir parecer ao projeto.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 25 de abril de 2016.

LAURINDO CESA
Vereador - PSDB

Protocolo Geral -27-Abr-2016-09:23-02763-1/1

Rua Ararigbóia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85.501-262 - Pato Branco - Paraná
e-mail: **legislativo@camarapatobranco.com.br** – site: **www.camarapatobranco.com.br**

LAUR.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -31-Mai-2016-17:06-026034-1/1

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Ofício 07/2016

Pato Branco, 20 de maio de 2016.

Excelentíssimo Senhor
Geraldo Edel de Oliveira,
DD Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Ararigbóia, 491
Pato Branco – PR

Prezado Senhor:

Ref: Resposta a solicitação do Vereador Laurindo Cesa constante no Ofício nº 182/2016

Em resposta a solicitação do Vereador Laurindo Cesa constante no Ofício em epígrafe, em que solicita a análise e parecer técnico ao Projeto de Lei nº 54/2014 que dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em locais aberto à freqüência de público e de uso coletivo, informamos que entendemos ser dispensável o parecer técnico sobre o referido projeto de Lei tendo em vista que na data de 07 de julho de 2015, esta Secretaria remeteu através do oficio 07/2015 ao Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco um parecer favorável do COPLAN a um projeto de Lei sob o nº 27/2014 que em seu artigo 8º versava sobre o mesmo assunto com idêntico teor ou similar.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Emerson Carlos Michelin
Secretário de Planejamento Urbano
Portaria 039/15 de 30/01/2015

EMERSON CARLOS MICHELIN
Secretário de Planejamento Urbano

RUA ARARIBOIA, Nº 94 , CENTRO – FONE (46) 3225 5334 - PATO BRANCO/PR
E-MAIL : IPPUPB@PATOBRANCO.PR.GOV.BR

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 12 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 30 Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
Secretaria de Planejamento Urbano

Ofício 07/2015 Pato Branco, 07 de julho de 2015.

Ilustríssimo Senhor
Enio Ruaro,
DD Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Ararigbóia, 491
Pato Branco – PR

Prezado Senhor:

Ref: Parecer técnico do COPLAN sobre o Projeto de Lei nº 27/2017 que dispõe sobre a criação do Sistema Cicloviário no Município de Pato Branco

Em resposta a solicitação da Comissão de Justiça e Redação, sobre parecer técnico ao Projeto de Lei nº 27/2014, que dispõe sobre a criação do Sistema Cicloviário no Município de Pato Branco, anexamos ao presente cópia da Ata 16 e cópia da Resolução nº 28 do COPLAN – Conselho do Plano Diretor com parecer favorável a tramitação pela Câmara Municipal de Pato Branco do citado Projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
08-Jul-2015-08:54-023865-1/1

Emerson Carlos Michelin
Secretário de Planejamento Urbano e
Presidente do COPLAN

RUA ARARIBOIA, Nº 94 , CENTRO – FONE (46) 3225 5334 - PATO BRANCO/PR
E-MAIL : IPPUPB@PATOBRANCO.PR.GOV.BR

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 13 Visto
Câmara Mun. de Pato Branco Fls 21 Visto

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
COPLAN – CONSELHO DO PLANO DIRETOR DE PATO BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 28

O **COPLAN** - Conselho do Plano Diretor, também denominado Conselho da Cidade, no uso de suas atribuições estabelecidas pelo Decreto nº 5.410, de 16 de março de 2009, considerando:

a) que compete ao Plenário do COPLAN, conforme disposto nos artigos 178, 179 e 189 da Lei do Plano Diretor, dentre outros, emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 28/2008 (Plano Diretor de Pato Branco), e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

b) que as diretrizes gerais da política urbana, nos termos do art. 182, caput, da Constituição Federal, vinculam as ações municipais na execução da política de desenvolvimento urbano;

c) e ainda considerando o contido na ata nº 16 do COPLAN datada de 19 (dezenove) de maio de dois e quinze,

RESOLVE emitir o seguinte parecer:

Art. 1º - Conclui em exarar **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação pela Câmara Municipal de Pato Branco de **Projeto de Lei nº 27/2014** que dispõe sobre o Sistema Cicloviário no Município de Pato Branco, com a condição do mesmo ser adequado à Lei Federal nº 12.587/2012, que estabelece regras para o Plano de Mobilidade Urbana, e que o Município priorize e urgencie a elaboração do Plano de Mobilidade Urbana Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a data da plenária.

Dê-se ciência ao Executivo, Secretaria de Planejamento Urbano/IPPUPB, registre-se e publique-se.

Pato Branco, 19 de maio de 2015.

Emerson Carlos Michelin
Presidente do COPLAN

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 54/2014
TIPO DE MATÉRIA: Projeto de Lei.
ORIGEM: Legislativo Municipal.
PROPONENTE: Vereador Claudemir Zanco - PDT
PROTOCOLO GERAL: 025109-1/1
ASSUNTO: Criação de estacionamento de bicicletas em locais abertos à frequência de público e de uso coletivo.
ENTRADA NA COMISSÃO: 29/02/2016
CIENTE DO RELATOR: 29/02/2016
RELATOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB.

SÍNTESE

Através do Projeto de Lei nº 54/2014, o Vereador propõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em locais abertos à frequência de público e de uso coletivo.

RELATÓRIO

O Vereador proponente em 31 de março de 2014 protocolou na Secretaria da Câmara Municipal, projeto propondo a sobre a criação de estacionamento de bicicletas em locais abertos à frequência de público e de uso coletivo.

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei tem por objetivo a criação de estacionamento de bicicletas, pois a medida que aumenta o número de bicicletas na cidade cresce também a necessidade de criação de estruturas que facilitem a vida dos ciclistas, como um bom lugar para deixar as bicicletas e a falta de local seguro para estacionar impede muitas pessoas de usarem as bicicletas como meio de transporte. Por isto então o motivo da criação do bicicletário.

CONSIDERANDO, parecer técnico do COPLAN, o qual se posiciona favoravelmente ao prosseguimento do presente Projeto de Lei.

CONSIDERANDO que a proposição está plenamente fundamentada com os documentos indispensáveis e necessários para a sua análise e de fundamentado Parecer Jurídico desta Casa de Leis, o Relator da Comissão de Justiça e Redação, após análise criteriosa da matéria em tela, concluiu por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei e encaminhá-lo ao setor competente para prosseguimento e após, para apreciação e deliberação em Plenário.

É o Relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -15-Jun-2016-08:04-026133-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

CONCLUSÃO

Concluímos por emitir parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei nº 54/2014. s.m.j.

Pato Branco, 03 de junho de 2016.

Laurindo Cesa – PSDB
Membro/Relator

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Augustinho Polazzo – PROS
Membro

Raffael Cantu – PcdoB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

A
MESA DIRETORA
Câmara Municipal de Pato Branco

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -06-Jul-2016-14:55-023544-1/1

Arquivamento do Projeto de Lei nº 54/2014, de 31 de março de 2014 – Dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em locais aberto à frequência de público e de uso coletivo.

O vereador infra-assinado, **Claudemir Zanco – PDT,** no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no inciso XI, do art. 30, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, requer o arquivamento do **Projeto de Lei nº 54/2014, de 31 de março de 2014 – Dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em locais aberto à frequência de público e de uso coletivo.**

Justifico este pedido, pois o referido Projeto será reapresentado com algumas adequações.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 06 de julho de 2016..

Claudemir Zanco
Vereador - PDT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

PROJETO DE LEI Nº 54/2014

RECEBIDO EM: 31 de março de 2014

SÚMULA: Dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em locais aberto à frequência de público e de uso coletivo.
(órgãos públicos municipais; parques; shopping centers; supermercados; instituições de ensinos públicos e privados; agências bancárias; igrejas e locais de cultos religiosos; hospitais; instalações desportivas; museus e outros equipamentos de natureza culturais (teatro, cinemas, casas de cultura, etc.); e indústrias)

AUTOR: Vereador Claudemir Zanco – PROS

LEITURA EM PLENÁRIO: 31 de março de 2014

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 29 de fevereiro de 2016
Relator: Laurindo Cesa – PSDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 15 de junho de 2016
Relator: Guilherme Sebastião Silverio – PROS

ARQUIVADO em 11 de julho de 2016, conforme requerimento de autoria do vereador proponente, considerando que apresentou outro projeto com algumas modificações (ver projeto de lei n° 123/2016).